



PROJETO DE LEI Nº 607/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º – A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º – A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º – É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada,

Recebido em
25.03.2024
Secretaria de Administração Legislativa
CPF: 049.178.535-67



bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º – A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º – No município de Manoel Vitorino, além do previsto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I – adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto a qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de um mau hábito alimentar e a desinformações relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local.

II – a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de alimentos equilibrados, a partir de processos continuados e estratégicos que consideram a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 5º – A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;



IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno- culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 6º – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 7º – O Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no



Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SIMSAN

Art. 9º – O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 10º – Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN no âmbito do município de Manoel Vitorino os componentes

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN

IV a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) – elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes,



metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua

b) implementação;

c) – monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de assistência social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

V – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISA, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (FMSAN)

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas em vulnerabilidade social e nutricional no Município de Manoel Vitorino – Bahia.

Art. 12 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – As advindas de acordos e convênios;

V – Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou



privadas, nacionais ou internacionais;

VI – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; outras receitas

destinadas ao referido Fundo.

Art. 13 – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu ordenador (a) e gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º – O gestor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Manoel Vitorino-Bahia, será escolhido dentre os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, sendo nomeado posteriormente por decreto do poder executivo, tendo como atribuições:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II – Submeter o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, em conjunto com o ordenador do fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§4º – O Ordenador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.



§5º – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e

operacionalização do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 25 de março de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MANOEL SILVANY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino